

---

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – SEGUNDA CONVOCAÇÃO  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N. 5004886-06.2022.8.13.0112  
TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA

Aos 06 de fevereiro de 2024, às 14h00min, no âmbito virtual no sistema de web conferência pela plataforma cisco webex, a Administradora Judicial **AZEVEDO TEIXEIRA CONSULTORES LTDA.**, em atenção à determinação do Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Campo Belo – MG, proferida nos autos de Recuperação Judicial das empresas Transportadora Lopes & Filhos Ltda., processo n. 5004886-06.2022.8.13.0112, conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais em 20/09/2023, deu início aos trabalhos da AGC.

A Administradora Judicial informou os procedimentos que serão realizados durante o conclave. Comunicou que, em caso de desconexão ou problemas técnicos dos credores e/ou recuperanda com a plataforma virtual, estes deverão entrar em contato imediatamente por meio do WhatsApp (35 99812-1137).

Tendo em vista a realização da Assembleia na modalidade virtual, constou na lista de presença as expressões: “presente” ou “ausente” no campo próprio para assinatura. Inicialmente, conforme previsto no edital, deu-se o início ao credenciamento às 12h45min, encerrando-o às 13h45min e, por se tratar de segunda convocação, instalou-se a assembleia independentemente de quórum, nos termos do art. 37, §2º e §3º, da Lei Federal n. 11.101/05.

A Administradora Judicial ofereceu a oportunidade para um dos credores atuar como Secretário e, diante do desinteresse, nomeou o advogado André Luiz de Azevedo Silva, OAB MG 139.567, para realizar os devidos trabalhos de Secretário, dando em seguida a palavra aos procuradores da Recuperanda.

O Dr. Tarcisio Tonhá, representando a Recuperanda, propôs a votação do PRJ com o modificativo juntado aos autos em janeiro do corrente ano.

---

O Banco Bradesco, representado pela Dra. Brunna Melazzo, questionou sobre a cláusula inserta no modificativo que trata sobre insumos estratégicos, notadamente, quem seria os credores e como seriam pagos.

A Recuperanda, após a leitura da cláusula, esclareceu que se trata de uma cláusula aberta, disponível para todos os credores que estejam dispostos a manter o fornecimento de insumos à Recuperanda. Os credores parceiros teriam condições especiais para recebimento dos créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial e o pagamento seria realizado aos mesmos sem qualquer deságio. Aos credores parceiros, as condições de pagamento serão ajustadas posteriormente, mediante contrato próprio, a ser submetido ao crivo de legalidade pelo Juízo.

Ato contínuo, o Banco Bradesco manifestou pela ilegalidade da cláusula por abrir à empresa a oportunidade de pagar cada credor da maneira que bem entender, bem como explicitamente desobriga a recuperanda de cumprir eventual parceria, ao prever que *"a Recuperanda terá a opção, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, de quitar a totalidade ou parte do saldo remanescente"*.

Por seu turno, o Representante da Administradora Judicial colocou o PRJ em votação, sendo que Alinharcos, Artecamp, Flávio, Hidraucambio e Unicap votaram favoravelmente à aprovação e o Banco Bradesco contra, de modo que o plano foi aprovado com 64,91% dos créditos presentes na assembleia e 83,33% dos credores presentes, eis que se apurou 5 votos favoráveis e 1 contra.

O Banco Bradesco consigna sua discordância com o PRJ, nos termos que seguem: *"DISCORDA de qualquer cláusula que impute a suspensão/extinção da exigibilidade das garantias pessoais, avais e fianças, diante da afronta ao art. 49 §1º, art. 59 da Lei 11.101 e Súmula 581 do STJ, e via de consequência; DISCORDA das cláusulas de extinção/suspensão de execuções movidas em face da empresa, dos sócios devedores coobrigados, avalistas, garantidores e da baixa de restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, perante aos mesmo, em razão de a novação pretendida pela Recuperanda atingir somente a própria empresa e não as demais pessoas e garantias prestadas; DISCORDA das cláusulas que preveem a supressão ilegal de garantias reais e a livre alienação/oneração de bens. A alienação*

*de ativos deve ser efetuada na forma dos art. 66 e art. 142, da Lei 11.101/2005, mediante autorização do juízo, sendo que o Banco Bradesco, com amparo no art. 50, § 1º da Lei 11.101/05; registra expressamente que DISCORDA e não anui com eventual alienação de bens móveis e imóveis gravados com ou alienação fiduciária em seu favor, tampouco concorda com a baixa dos gravames destes bens. DISCORDA da previsão de constituição da UPI utilizando ativos da empresa, visto que a venda/oneração dos mesmos implica em liquidação substancial da empresa e representa a dilapidação do patrimônio em detrimento dos credores. Referida proposta alem de extremamente genérica, não vem acompanhada de qualquer esclarecimento efetivo que comprove as vantagens da oneração do bem e os impactos que possam ser gerados por eventuais obrigações a serem assumida. DISCORDA das cláusulas que estabelecem notificação da Recuperanda em caso de descumprimento do Plano, da mora a qual logicamente estará ciente, bem como da realização de Assembleia em caso de descumprimento, visto que referidas cláusulas contrariam o capitulado no art. 61, §1º da Lei de regência. DISCORDA da manutenção dos bens na posse da empresa, sem o pagamento regular dos seus débitos. A intenção legislativa é permitir a manutenção regular da atividade empresarial até que se decida a forma de superação da crise-econômica financeira, mas jamais mantê-la na posse dos bens alienados fiduciariamente até o cumprimento do plano, mesmo porque, os créditos dos credores fiduciários sequer nele deve constar. Não compete aos credores em AGC deliberarem sobre negócios jurídicos que não se sujeitam ao regime recuperacional, até porque os detentores das garantias NÃO possuem direito de voto em Assembleia, justamente por NÃO estarem submetidos ao PRJ. A pretensão das recuperandas não possui qualquer amparo legal e não pode ser tutelada por meio do Plano de Recuperação Judicial. Persistindo a intenção de permanecer na posse dos bens, devem as recuperandas honrarem com os pagamentos dos credores detentores das respectivas garantias. Por final, registra sua DISCORDÂNCIA quanto ao excessivo deságio; quanto ao prazo total de pagamentos; quanto ao prazo de carência condicionado a um termo indeterminado; índices de correção monetária, e quanto ao tratamento desigual de credores da mesma classe.*

---

Diante de mais nada ter sido requerido, a Administradora Judicial determinou o encerramento da presente ata, a qual, depois de lida, nos termos do art. 37, §7º, da Lei Federal n. 11.101/05, vai assinada pela Administradora Judicial, pelo Secretário, pela Devedora e por dois Credores presentes, cujo o documento será disponibilizado por e-mail para fins de assinaturas.

Azevedo Teixeira Consultores  
Administradora Judicial

André Luiz de Azevedo Silva  
Secretário

Transportadora Lopes & Filhos Ltda  
Recuperanda

Banco Bradesco S/A  
Credor Quirografário

Unicap Recapagem Ltda  
Credor Quirografário

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0FD1-DC6D-B0DA-C8BB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0FD1-DC6D-B0DA-C8BB



### Hash do Documento

C6799D4D9970B7C0A7BAC69AED65464D750C75116F8F9C2367202B0E33A4F7D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2024 é(são) :

- Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (Signatário) - 038.675.061-08 em  
07/02/2024 10:44 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Tarcisio Cardoso Tonha Filho

**Tipo:** Certificado Digital

- Francisco Roberto Teixeira (Signatário) - 058.911.466-22 em  
07/02/2024 09:37 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- brunna Melazzo Fernandes (Signatário) - 727.748.431-20 em  
06/02/2024 18:08 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Brunna Melazzo Fernandes Da Silva

**Tipo:** Certificado Digital

- Andre Luiz De Azevedo Silva - 015.375.886-48 em 06/02/2024  
16:50 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- Maria Helena Aparecida Alves (Signatário) - 141.193.706-66  
**Pendente**

**Tipo:** Certificado Digital

